

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 164

Senhores Deputados.— À vossa comissão de saúde e assistência públicas, foi presente o projecto de lei n.º 137-A, da iniciativa do Sr. Ministro do Interior e, que se destina a fixar o número e vencimentos do pessoal em serviço nos Hospitais da Universidade de Coimbra. Reconhe-

cendo esta comissão que as instalações do referido estabelecimento tem consideravelmente progredido pelo impulso que receberam com o regime republicano e daí a necessidade urgente de legalizar as novas situações do pessoal, esta comissão aprova integralmente o referido projecto.

Sala da Câmara dos Deputados, em 26 de Agosto de 1915.

*Artur Leitão.*  
*Francisco José Pereira.*  
*João Luís Ricardo.*  
*Alfredo Soares.*  
*Eduardo de Sousa.*  
*Manuel Firmino da Costa.*  
*António de Almeida Garrett.*  
*João Crisóstomo Antunes, relator.*

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças, examinando o projecto de lei n.º 137-A, destinado a fixar o número

e vencimentos do pessoal em serviço nos Hospitais da Universidade, entende que elle merece a vossa aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de Agosto de 1915.

*Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente.*  
*Francisco José Fernandes Costa.*  
*Barbosa de Magalhães.*  
*José Maria Gomes, com declarações.*  
*Mariano Martins.*  
*Casimiro Rodrigues de Sá.*  
*António Augusto Fernandes Rêgo.*  
*Constâncio de Oliveira, com declarações.*  
*João Soares.*

## Proposta de lei n.º 137-A

Senhores Deputados.—O quadro do pessoal auxiliar dos Hospitais da Universidade de Coimbra, que por motivo de urgentes e impreteríveis necessidades, conseqüentes do natural aumento dos serviços daquela instituição, tem sido por vezes acrescentado com alguns empregados admitidos por contrato, carece de ser definitivamente estabelecido, fixando o por meio dum diploma de carácter legal.

A classificação de provisórias dadas a estas últimas admissões, representa apenas um mero eufemismo administrativo, pois que de sobra está provada, por uma diuturna experiência, a indispensabilidade da sua permanência efectiva. E em tal caso aos poderes competentes cabe dar o carácter legal de definitivo àquilo que em verdade como tal deve ser considerado.

A despesa com o pessoal constitutivo do quadro, que tenho a honra de vos propor, representa sôbre a despesa computada no orçamento dos referidos hospitais para 1914-1915 um pequeno aumento na importância de 1.010\$16, o qual, na sua máxima parte é destinado a melhorar os vencimentos das enfermeiras e respectivas ajudantes e praticantes, e ainda aos praticantes de enfermeiros, vencimentos estes, que estavam ao presente miseravelmente dotados e em nada correspondem, quer às necessidades mais essenciaes da vida, quer aos fatigantes e perigosos serviços que aqueles empregados prestam.

A restante parte, aliás bem diminuta, é consignada à melhoria de vencimentos doutro pessoal, do mais humilde no exercício de serviços prestados aos hospitais.

Nestes termos tenho a honra de apresentar à consideração do Parlamento a seguinte

### PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aprovado o quadro definitivo e respectivos vencimentos do pessoal auxiliar dos Hospitais da Universidade de Coimbra, nos termos constantes do mapa que acompanha a presente lei.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 16 de Agosto de 1915.

O Ministro do Interior, *José Augusto Ferreira da Silva.*

Art. 2.º O pessoal do estabelecimento hidroterápico será pago pelo produto das receitas do mesmo estabelecimento.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

### Quadro do pessoal auxiliar dos Hospitais da Universidade de Coimbra e seus vencimentos

#### I — Pessoal de enfermagem

##### Sexo masculino

- 1 chefe de enfermeiros, 300\$ anuais.
- 6 enfermeiros, a 360 diários.
- 1 enfermeiro maçagista, a 398 diários.
- 6 ajudantes de enfermaria, a 348 diários.
- 7 praticantes, a 340 diários.
- 12 criados, a 223 diários.

##### Sexo feminino

- 6 enfermeiras, a 346 diários.
- 6 ajudantes, a 338 diários.
- 7 praticantes, a 334 diários.
- 12 criadas, a 222 diários.

#### II — Farmácia

- 1 chefe de farmácia, a 350\$ anuais.
- 1 ajudante, a 300\$ anuais.
- 3 praticantes internos, a 350 diários.
- 1 criado, a 228 diários.

#### III — Rouparia e lavanderia

- 1 chefe de roupa e lavanderia, a 250\$ anuais.
- 1 roupeira, a 228 diários.
- 1 ajudante, a 224 diários.

#### IV — Despensa, cozinha e serviço geral

- 1 chefe de despensa, a 250\$ anuais.
- 2 cozinheiros, um a 350 e outro a 330 diários.
- 1 ajudante de cozinha, a 330 diários.
- 6 criados, a 228 diários.
- 1 porteiro principal, a 344 diários.
- 2 porteiros, a 333 diários.
- 1 porteira, a 332 diários.

#### V — Máquinas e electricidade

- 1 maquinista, a 380 diários.
- 1 fogueiro, a 350 diários.
- 1 ajudante do fogueiro, a 330 diários.

#### VI — Estabelecimento hidroterápico

- 1 porteiro, a 338 diários.
- 1 bilheteiro, a 350 diários.
- 1 enfermeiro duchista (vai descrito no pessoal das enfermarias).
- 1 enfermeira duchista, a 346 diários.
- 1 criado, a 228 diários.
- 2 criadas, a 222 diários.